



PODER JUDICIÁRIO  
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
ADM5CJM

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2020 celebrado entre a Auditoria da Justiça Militar da União da 5ª CJM e a CLARO S.A., para a prestação de Serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1 Digital, com disponibilização de ramais DDR, a ser executado de forma contínua para atender as necessidades das Auditorias da Justiça Militar de União (JMU) em várias localidades, de acordo com o Processo SEI nº 008017/19-00.07 e Ata de Registro de Preços STM nº 39/2020 (SEI-1733468).

A União, por intermédio da **AUDITORIA DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0016-33, com sede na Rua Paulo Ildefonso de Assumpção, 92 — Bairro Bacacheri, em Curitiba/PR, neste ato representada Excelentíssimo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, no exercício da titularidade, **Dr. DIÓGENES MOISÉS PINHEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CLARO S.A.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, telefone de contato em Brasília-DF nº (61) 2106-8454, correio eletrônico [maria.auxiliadorasousa@embratel.com.br](mailto:maria.auxiliadorasousa@embratel.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUSA**, Gerente Executiva de Contas, RG nº 934090 SSP/DF e CPF nº 547.900.266-04, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo Aditivo para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional, por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato original firmado entre as partes em 11 de março de 2020;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

A vigência do Contrato 1/2020, firmado entre as partes na data de 11 de março de 2020, fica prorrogada da data de 23/03/2022 a 22/03/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A prorrogação contratual de que trata este Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores, e a Cláusula Oitava do Contrato Original.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

A despesa com a contratação dos serviços correrá à conta do Programa de Trabalho nº 167544 - JUPROC, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignada aos Recursos da Lei Orçamentária para o corrente exercício e no exercício futuro à conta da Dotação prevista para atender a mesma finalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor estimado da despesa para a execução deste Termo Aditivo é de R\$ 2.918,50 (dois mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 243,21 (duzentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

1. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

1. Alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou
2. Utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 8 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou reposto, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 9.8, autoriza a Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

1. A rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
4. Será considerada extinta a garantia:
1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Continuam válidas as cláusulas sobre Reajuste de Preço constantes da Cláusula Sétima do Contrato nº 1/2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 1/2020 e no Primeiro Termo Aditivo Contratual.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo ao Contrato para que surta efeito, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, mediante o uso de senha pessoal no Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar da União (SEI/JMU).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES MOISES PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR**, em 21/02/2022, às 15:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 03/03/2022, às 14:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2530416** e o código CRC **30A0FF30**.

---

2530416v4

Rua Paulo Ildelfonso de Assunção 92 - Bairro Bacacheri - CEP 82520-700 - Curitiba - PR